



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 561/2021
REFERÊNCIA: EMENDA - PROCESSO N. 5627/2021
RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI GP 369/2021 - CMP
4080/2021 - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS.

I- Relatório:

Trata-se de Indicação Legislativa de autoria da Vereadora Gilda Beatriz sobre emenda modificativa ao projeto de Lei GP 369/2021 EMENDA - CMP 4080/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Preliminarmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

- a)** aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- b)** elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- c)** exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;
- d)** tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e)** acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;
- f)** fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g)** proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- h)** exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

II- Voto:

A presente Emenda tem por objetivo principal alterar o Projeto de Lei GP 369/2021 - CMP 4080/2021.

Por todo o exposto, nos manifestamos FAVORAVELMENTE à tramitação desta.

III – Parecer das Comissões:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos (Vice-Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação.

Sala das Comissões em 17 de Junho de 2021

JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente

JUNIOR PAIXÃO
Vogal

MARCELO LESSA
Vogal

GIL MAGNO
Vogal